EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2026-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026-PMS

Torna-se público que o Município de Schroeder, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº. 12.160/2025, de 1º de outubro de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão: 29/09/2026
Horário: 9h (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Maior lance ou oferta por item
Modo de Disputa: aberto
Participação: Ampla Concorrência
Valor total estimado da contratação: R$96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).
Esclarecimentos: https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e outros produtos durante a realização da Schroederfest 2026, no período de 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, o cadastro deverá ser feito no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br,** o Pregão é o nível básico do registro cadastral.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é para Ampla Concorrência.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subconvenente, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do convenente a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. descrição detalhada do objeto;

4.1.2. valor unitário e valor total em moeda corrente nacional;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes nos momentos oportunos.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.27.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.27.1.2. empresas brasileiras;

5.27.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.1. O prazo estabelecido no item 5.30 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que, antes de findar o prazo o licitante solicite pelo chat a prorrogação e fundamente sua solicitação, devendo o pregoeiro analisar e deferir ou não a prorrogação.

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

6.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. deixar de enviar documentação solicitada;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, sendo o licitante convocado para encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas os documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.3.1 APENAS PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.3.1.1. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

7.3.1.2. Para comprovação do subitem "7.3.1.1", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.3.1.3. Não serão aceitos balancetes não registrados.

7.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente assinados pelo contador responsável.

7.3.1.5. A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços de características semelhante ao objeto da licitação.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da concedente e local em que foi executado o objeto convenente, dentre outros documentos.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no sítio eletrônico https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Schroeder, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Schroeder.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços:

10.3.1. Para impugnação https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

10.3.2. Para esclarecimento https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. É responsabilidade do licitante manter atualizado seus dados para contato (e-mail, telefone, endereço) junto ao concedente.

11.9. O Município de Schroeder, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sitio de Schroeder no seguinte endereço: https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência

11.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Schroeder/(SC), 04 de setembro de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.384-001 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Definição do objeto

Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e outros produtos durante a realização da Schroederfest 2026, no período de 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC, conforme especificações, condições, quantidades e valores mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1Descrição detalhada do objeto, quantidades e valor estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Mínimo
1	Espaço destinado à exploração comercial de bebidas com dimensão total aproximada de **80m²** (oitenta metros quadrados), que serão distribuídos em 04 (quatro) pontos distintos de comercialização, conforme definição e organização estabelecidas pela Administração Municipal. A exploração comercial compreenderá, no mínimo, a comercialização dos seguintes produtos: a) **Chope industrial**: Chope Pilsen; Chope escuro; Chope de vinho; Chope sem álcool; outras variedades compatíveis com a atividade; b) **Chope artesanal**: Pilsen; IPA – Índia Pale Ale; Trigo/Weiss; Witbier; Bock; Imperial Stout; outras variedades de chope artesanal que possam ser disponibilizadas pelo permissionário, c) **Bebidas não alcoólicas**: Refrigerante de guaraná; refrigerante de cola; refrigerante de limão; refrigerante de laranja; sucos; água mineral sem gás; água mineral com gás. d) Outras bebidas: licor digestivo; O permissionário deverá disponibilizar e manter em funcionamento 03 (três) caixas/pontos para venda e/ou atendimento de tickets de bebidas, cada um dotado de funcionário em quantidade suficiente para assegurar o atendimento adequado ao público e evitar a formação de filas excessivas.	Unidade	1	R$ 70.000,00
2	Espaço com área aproximada de **40 m²**, destinado à exploração comercial para comercialização de: **ALMOÇO/JANTAR:** Comercialização de almoço/jantar com composição mínima de 450 gramas de filé duplo ou alcatra, mínimo de 100 gramas de salada de batatas (maionese), 2 tipos de salada, 2 fatias de pão.	Unidade	1	R$ 3.000,00

3	Espaço com área aproximada de **9 m²**, destinado à exploração comercial do **CAFÉ** com Bolos, Tortas, Cucas, entre outras variedades.	Unidade	1	R$ 1.000,00
4	Espaço com área aproximada de **25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados)**, destinado à exploração **comercial de guloseimas** durante o período e nos horários estabelecidos pela Administração Municipal. O permissionário poderá comercializar, no mínimo, os seguintes produtos: pipoca; algodão-doce; cocada; rapadura; maçã do amor; milho verde; frutas cristalizadas; morango com chocolate; demais guloseimas e produtos similares, desde que compatíveis com a atividade e previamente autorizados pela Administração Municipal.	Unidade	1	R$ 1.500,00
5	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial de **CHURROS**, com sabores de doce de leite, chocolate entre outras variedades.	Unidade	1	R$ 1.000,00
6	Espaço com área aproximada de **9 m²**, destinado à exploração comercial de **PICOLÉS E SORVETES** de diversos sabores e formatos diferentes.	Unidade	1	R$ 1.000,00
7	Espaço com área aproximada de **9 m²**, destinado à exploração comercial de **CREPES (SALGADO E DOCE):** Comercialização de Crepes salgados e doces (queijo, presunto, carne, frango, frutas, chocolate, doce de leite, etc).	Unidade	1	R$ 1.500,00
8	Espaço com área aproximada de **9 m²**, destinado à exploração comercial de **BRETZEL** doce ou salgado.	Unidade	1	R$ 1.500,00
9	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial de **BATATA RECHEADA** com sabores diversos (bolonhesa, frango, queijo, presunto, bacon, vegetariana entre outras variedades.	Unidade	1	R$ 2.500,00
10	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial de **LANCHES NA CHAPA: (X-SALADA, X-GALINHA, X-EGG, X-BACON, X-CALABRESA, X-BURGUER,**	Unidade	1	R$ 2.500,00

	MISTO QUENTE, entre outros.			
11	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial de **CACHORRO QUENTE, CACHORRÃO, DOG, DOG ALEMÃO (PRENSADO OU NÃO)**.	Unidade	1	R$ 1.500,00
12	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial de **PIZZA:** com diversos sabores entre salgados e doces.	Unidade	1	R$ 2.500,00
13	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial para a exploração de **SALGADINHOS FRITOS E ESPETINHOS DE CARNE:** Comercialização de Salgadinhos Fritos (Pasteis, Coxinhas, Risoles, Bolinho de carne) e Espetinhos de Carne (frango, gado, suína).	Unidade	1	R$ 1.500,00
14	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial para comercialização de: **PORÇÕES:** comercialização de porções de batata frita, frango, carne, peixe.	Unidade	1	R$ 2.000,00
15	Espaço com área aproximada de **12 m²**, destinado à exploração comercial para comercialização de: **BALÕES INFLÁVEIS, BRINQUEDOS LUMINOSOS, FANTOCHES, BRINQUEDOS NO GERAL:** Comercialização de Balões Infláveis, Brinquedos Luminosos, Fantoches, Brinquedos no Geral.	Unidade	1	R$ 1.500,00
16	Espaço com área aproximada de **25 m²**, destinado à exploração comercial para comercialização de: **LICORES.**	Unidade	1	R$ 2.000,00

() Utilizado comparativo de valores anexo – *deixar tabela acima em branco*

A localização e distribuição dos espaços constam do Anexo I – Croqui de Localização dos Espaços Comerciais da Schroederfest 2026, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

2.Vigência do Contrato

O **prazo de vigência** do instrumento de outorga **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a formalização da outorga, cumprimento das obrigações prévias, montagem e instalação das estruturas, exploração comercial durante a Schroederfest 2026 e posterior desmontagem, retirada dos equipamentos e devolução do espaço ao Município.

O **período de exploração comercial** compreenderá aos **dias 8, 9, 10 e 11 de outubro** de 2026, nos horários estabelecidos pela organização do evento.

A vigência do instrumento não implica autorização para exploração comercial fora do período e horários expressamente autorizados pela Administração.

3. Fundamentação da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de organizar e viabilizar a exploração comercial de espaços públicos durante a realização da **Schroederfest 2026**, evento tradicional do Município de Schroeder/SC, previsto para ocorrer no período de **8 a 11 de outubro de 2026**, no Complexo Esportivo Municipal.

A Schroederfest constitui importante evento cultural, turístico, social e econômico do Município, reunindo programação artística, cultural, gastronômica e de entretenimento, com significativa circulação de público durante os quatro dias de sua realização.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura operacional, recursos humanos e servidores em número suficiente para realizar diretamente a exploração comercial dos espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos durante a Schroederfest 2026. Nesse sentido, a disponibilização dos espaços para exploração por terceiros mostra-se necessária e adequada, permitindo que empresas e demais interessados devidamente habilitados assumam a atividade comercial, garantindo maior capacidade de atendimento, diversidade de produtos e melhores condições de funcionamento durante o evento, contribuindo para proporcionar aos visitantes e à população local uma experiência adequada e um atendimento eficiente durante a realização da festa.

Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização organizada de áreas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos, a fim de proporcionar ao público opções diversificadas de alimentação e consumo, bem como assegurar que a ocupação dos espaços públicos ocorra de forma ordenada, segura e compatível com a estrutura e a programação do evento.

A disponibilização dos espaços por meio de procedimento licitatório visa assegurar os princípios da **isonomia, transparência, competitividade e seleção objetiva**, possibilitando que diferentes interessados tenham igualdade de condições para participar da exploração comercial durante o evento.

A contratação permitirá, ainda, que o Município estabeleça previamente as atividades permitidas em cada espaço, suas respectivas áreas, condições de utilização, obrigações dos ocupantes, regras de funcionamento, requisitos sanitários e de segurança, bem como os valores mínimos de outorga a serem observados pelos interessados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada organização e utilização dos espaços públicos destinados à exploração comercial, conciliando o interesse público com a oferta de serviços e produtos aos participantes do evento, observadas as condições de segurança, higiene, funcionamento e organização estabelecidas pela Administração Municipal.

4.Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos e obrigações:

a) pagamento do valor da outorga conforme proposta vencedora, devendo o pagamento ser realizado até o dia **1º de outubro de 2026.**

b) cumprimento integral das normas sanitárias, de segurança, ambientais e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida;

c) instalação, montagem e funcionamento do espaço exclusivamente nos locais, dias e horários previamente autorizados pela Administração Municipal;

d) responsabilidade integral da cessionária pela aquisição, locação, transporte, instalação, montagem, manutenção, operação, desmontagem e retirada de todos os equipamentos, estruturas, mobiliários, utensílios, materiais, insumos e demais elementos necessários à exploração da atividade;

e) responsabilidade pela limpeza, organização, higiene e adequada conservação do espaço utilizado durante todo o período de ocupação, devendo o local ser devolvido nas mesmas condições em que foi disponibilizado;

f) responsabilidade pela observância das condições de segurança e funcionamento necessárias ao desenvolvimento da atividade, inclusive quanto aos equipamentos e estruturas utilizados;

g) proibição de transferência, cessão, subcessão ou subocupação, total ou parcial, do espaço outorgado;

h) desmontagem e retirada de todas as estruturas, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados pela cessionária imediatamente após o encerramento do período autorizado, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;

i) atendimento ao público de forma adequada, eficiente e compatível com a natureza e a dimensão do evento, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

j) É expressamente proibida a venda, o fornecimento completo ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, devendo a cessionária adotar todas as medidas permitidas para impedir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, em estrita observância à legislação vigente.

A Administração Municipal disponibilizará à cessionária **exclusivamente a área física correspondente ao espaço objeto da outorga**, devidamente identificada e demarcada.

A Administração Municipal **não fornecerá equipamentos, mobiliários, utensílios ou quaisquer outros materiais necessários à exploração das atividades comerciais**.

Nos espaços disponibilizados para concessão, não haverá novas instalações de pontos de água pela Administração Municipal. **Caso exista a disponibilidade de acesso ao ponto de água existente no espaço concedido, não será de uso exclusivo do concessionário, podendo ser compartilhada com outros usuários, conforme orientação da Administração.**

A Administração disponibilizará 1 (um) ponto de energia elétrica no espaço, limitado à capacidade da instalação existente, cabendo à cessionária providenciar, às suas expensas, extensões, tomadas, adaptadores, quadros, cabos e demais elementos necessários à distribuição interna, observadas as normas de segurança.

Caberá integralmente à cessionária providenciar, todos os equipamentos, estruturas, mobiliários, utensílios, materiais, insumos e demais elementos necessários à instalação e ao funcionamento do espaço, incluindo os custos de **aquisição ou locação, transporte, instalação, montagem, manutenção, operação, desmontagem e retirada**, quando aplicáveis.

A cessionária será responsável por garantir que todos os equipamentos, estruturas e materiais utilizados estejam em condições adequadas de funcionamento e atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de sua utilização.

4.1 Da Preparação

O Município realizará a identificação e demarcação dos espaços, disponibilizando aos vencedores as informações necessárias para sua instalação e utilização.

Os ocupantes deverão observar rigorosamente os limites e a localização dos espaços definidos pela Administração.

A instalação de qualquer estrutura ou equipamento deverá respeitar os limites físicos do espaço disponibilizado e dependerá de prévia observância das orientações da Administração e das normas de segurança do evento.

É vedada a instalação de estruturas que comprometam corredores, acessos, saídas de emergência, áreas de circulação ou instalações utilizadas para a segurança do evento.

4.2 Da Montagem

A montagem dos espaços comerciais será permitida nos dias 06 e 07 de outubro de 2026, das 8h às 18h, mediante autorização e orientação da organização do evento.

O acesso ao local para montagem ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação do pagamento da outorga.

A cessionária deverá concluir a montagem dentro do período estabelecido, não sendo permitida a realização de serviços de montagem fora dos dias e horários autorizados, salvo autorização expressa da Administração.

A entrada de veículos para carga e descarga deverá ocorrer exclusivamente nos horários e locais indicados pela organização do evento.

Todos os custos relacionados à montagem, transporte, instalação, equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos e demais elementos necessários à exploração comercial serão de responsabilidade do ocupante.

É vedada a realização de obras, perfurações, fixações, alterações ou intervenções permanentes no espaço ou nas instalações do Município sem autorização prévia.

4.3 Da Desmontagem

A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento da programação da Schroederfest, a partir das 7h do dia 12 de outubro de 2026, devendo ser concluída até as 18h do mesmo dia.

A cessionária deverá retirar integralmente seus equipamentos, estruturas, produtos, materiais e resíduos, deixando o espaço livre, limpo e nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

A entrada de veículos para retirada dos equipamentos ficará condicionada à autorização da organização do evento e deverá ocorrer nos horários estabelecidos.

Eventuais danos causados ao patrimônio público durante a montagem, funcionamento ou desmontagem serão de responsabilidade da cessionária, que deverá providenciar sua reparação.

O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa vencedora decorrentes do Termo de Concessão.

5.0 Documentação para funcionamento

A cessionária deverá apresentar à Administração, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da montagem, os documentos necessários à execução da atividade, conforme sua natureza, incluindo, quando aplicáveis:

a) Alvará de Funcionamento ou documento equivalente;

b) licença ou autorização sanitária, quando exigível;

c) certificado, licença ou autorização do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

d) comprovantes ou documentos relativos à regularidade dos equipamentos utilizados, quando exigíveis;

e) documentação referente à instalação e utilização de equipamentos de gás, quando houver;

f) documentação ou autorização para comercialização de bebidas alcoólicas, quando aplicável;

g) outros documentos, licenças ou autorizações exigidos pelos órgãos competentes em razão da atividade desenvolvida.

A documentação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no endereço Rua Marechal Castelo Branco, 3905 e no e-mail fabricio.l@schroeder.sc.gov.br no prazo estabelecido, em formato digital ou físico, conforme orientação da Administração.

A ausência de documentação obrigatória poderá impedir o início da montagem ou o funcionamento do espaço, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital e no instrumento de outorga.

6.0 Preços máximos dos produtos

Os preços máximos dos produtos foram estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de preços de mercado realizada para produtos de características equivalentes ou similares aos previstos para comercialização durante o evento.

A cessionária poderá praticar preços inferiores aos valores máximos estabelecidos na tabela, sendo vedada a comercialização por valores superiores aos limites fixados pela Administração.

Excepcionalmente, os preços máximos estabelecidos poderão ser alterados **somente mediante prévia autorização da Comissão responsável pelo evento**, desde que a cessionária apresente **justificativa devidamente fundamentada**, demonstrando a necessidade da alteração, a qual deverá ser submetida à análise e aprovação da Comissão antes da sua aplicação.

Não será admitida a alteração unilateral dos preços máximos pela cessionária, ainda que alegada variação de custos, devendo qualquer modificação observar obrigatoriamente o procedimento de autorização previsto neste instrumento.

Os preços deverão ser informados ao público de forma clara e visível no respectivo espaço comercial.

O descumprimento dos preços máximos estabelecidos sujeitará a cessionária às medidas e penalidades previstas no edital e no instrumento de outorga.

6.1 Valores máximo a serem utilizados na FESTA:

	Descrição dos produtos	Preço Máximo de Venda
1	Chope industrial: Chope Pilsen – copo de 300ml	**R$10,00**
1.1	Combo de Chopp Artesanal/Especial – 5 unidades de 300ml	**R$45,00**
2	Chope artesanal/especial – copo de 300 ml	**R$14,00**
2.1	Combo de Chopp Artesanal/Especial – 5 unidades de 300ml	**R$60,00**
3	Refrigerante em lata de 350 ml	**R$8,00**
4	Água mineral sem gás e/ou água mineral com gás de 500ml	**R$5,00**
5	Suco – copo de 300 ml	**R$8,00**
6	Licor digestivo (dose)	**R$15,00**
7	Choco leite	**R$8,00**
8	ALMOÇO/JANTAR: Comercialização de almoço/jantar com composição mínima de 450 gramas de filé duplo ou alcatra, mínimo de 100 gramas de salada de batatas (maionese), 2 tipos de salada, 2 fatias de pão.	**R$65,00**
9	CAFÉ PRETO OU CAFÉ COM LEITE – copo mínimo de 180ml	**R$5,00**
10	CAFÉ com Bolos, Tortas, Cucas, entre outras variedades	**R$18,00**
11	Pipoca	**R$10,00**
12	Algodão-doce;	**R$10,00**
13	Cocada; rapadura;	**R$10,00**
14	Maçã do amor;	**R$10,00**
15	Milho verde;	**R$10,00**
16	Frutas cristalizadas; morango com chocolate	**R$15,00**
17	CHURROS com sabores de doce de leite, chocolate entre outras variedades.	**R$12,00**
18	PICOLÉ vários sabores	**R$8,00**
19	SORVETE (BOLA) - Moreninha	**R$10,00**
20	CREPES (SALGADO E DOCE): Comercialização de Crepes salgados e doces (queijo, presunto, carne, frango, frutas, chocolate, doce de leite, etc).	**R$18,00**
21	BRETZEL doce ou salgado. (tamanho grande)	**R$35,00**
22	BATATA RECHEADA com sabores diversos (bolonhesa, frango, queijo, presunto, bacon, vegetariana entre outras variedades.	**R$40,00**
23	LANCHES NA CHAPA (MISTO QUENTE)	**R$12,00**

24	LANCHES NA CHAPA (X-BURGUER)	**R$18,00**
25	LANCHES NA CHAPA (X-SALADA).	**R$28,00**
26	LANCHES NA CHAPA (X-GALINHA, X-EGG, X-BACON, X-CALABRESA)	**R$35,00**
27	LANCHE/HAMBURGER ARTESANAL	**R$45,00**
28	CACHORRO QUENTE	**R$15,00**
29	CACHORRÃO, DOG ALEMÃO (PRENSADO OU NÃO).	**R$30,00**
30	PIZZA MÉDIA: com diversos sabores entre salgados e doces.	**R$45,00**
31	PIZZA PEQUENA: com diversos sabores entre salgados e doces.	**R$25,00**
32	PIZZA FATIA: com diversos sabores entre salgados e doces.	**R$15,00**
33	SALGADINHOS FRITOS - (Pastéis, Coxinhas, Risoles, Bolinho de carne)	**R$12,00**
34	ESPETINHOS DE CARNE (frango, gado, suína)	**R$18,00**
35	PORÇÕES: COMBO (batata frita, frango, carne).	**R$50,00**
36	Licores (copo)	**R$20,00**
37	Batidas (copo)	**R$30,00**

Para os produtos que eventualmente venham a ser comercializados durante o evento e que não estejam previstos na tabela de preços máximos estabelecida pela Administração, deverão ser observados os preços praticados no mercado para produtos de características equivalentes ou similares, vedada a cobrança de valores manifestamente superiores aos usualmente praticados.

A inclusão e comercialização de produtos não previstos na tabela deverá ser previamente comunicada à Comissão responsável pelo evento, que poderá solicitar a comprovação dos preços de mercado e, quando necessário, autorizar ou determinar o valor máximo a ser praticado.

7. Subcontratação
Não será permitido a transferência, cessão, subcessão ou subocupação, total ou parcial, do espaço outorgado;

8.Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto
A solução encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal para a realização da Schroederfest 2026 e foi precedida da elaboração de **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as características e a localização dos espaços, as atividades comerciais pretendidas e os respectivos valores mínimos de outorga, abrangendo:

a) Seleção dos interessados
Será realizado procedimento licitatório para seleção dos particulares interessados na exploração dos espaços, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Cada espaço será destinado à atividade comercial previamente definida pela Administração, buscando garantir diversidade de produtos e evitar a concentração de atividades semelhantes.

b) Formalização da outorga
Após o encerramento do procedimento licitatório, os vencedores deverão cumprir as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto ao pagamento da outorga e à apresentação das documentações e licenças exigíveis.

c) Entrega e ocupação dos espaços

O Município disponibilizará os espaços aos respectivos vencedores nos locais e condições previamente estabelecidos.

Os ocupantes deverão realizar, às suas expensas, a montagem e instalação dos equipamentos e estruturas necessários à exploração comercial, respeitando os limites físicos e as orientações da organização do evento.

d) Exploração comercial

Durante o período da Schroederfest 2026, os ocupantes deverão explorar exclusivamente a atividade autorizada para o espaço, observando os horários de funcionamento, normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais regras estabelecidas pela Administração.

e) Fiscalização
Durante todo o período de ocupação, o Município realizará o acompanhamento e a fiscalização das atividades, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento de outorga.

f) Encerramento da relação
Concluída a desmontagem e verificada a regularidade da utilização do espaço, será encerrada a relação decorrente da outorga, sem direito à permanência ou utilização posterior da área.

Dessa forma, o ciclo de vida do objeto compreende seleção, formalização, pagamento da outorga, entrega do espaço, montagem, exploração comercial, fiscalização, desmontagem, limpeza, devolução e encerramento da outorga.

9. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento
A execução do objeto terá início após a conclusão do procedimento licitatório, adjudicação, homologação, assinatura do instrumento pertinente, pagamento do valor ofertado e cumprimento das condições estabelecidas no edital.

A execução será realizada nas seguintes etapas:

Preparação: o Município realizará a identificação e demarcação dos espaços, cabendo aos ocupantes respeitar os limites e a localização definidos pela Administração.

Montagem: as estruturas e equipamentos deverão ser instalados nos dias 06 e 07 de outubro de 2026, das 8h às 18h.
Todos os custos de transporte, montagem, instalação, equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos e demais itens necessários à exploração comercial serão de responsabilidade do ocupante.

Funcionamento: a exploração comercial ocorrerá nos dias **8, 9, 10 e 11 de outubro de 2026**, nos horários estabelecidos pela organização do evento. O ocupante deverá manter o espaço em funcionamento durante os horários definidos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, ficando a comercialização limitada aos produtos e atividades autorizados para cada espaço.

Desmontagem: a partir das 7h do dia 12 de outubro de 2026, devendo ser concluída até as 18h do mesmo dia. O espaço deverá ser devolvido limpo, organizado e livre de materiais ou resíduos. Eventuais danos causados ao patrimônio público deverão ser reparados integralmente pelo responsável.

Resultado pretendido
Ao final da execução, espera-se que os espaços tenham sido utilizados de forma organizada, segura e compatível com a programação da Schroederfest 2026, proporcionando ao público oferta diversificada de alimentos, bebidas e produtos, sem prejuízo da conservação do patrimônio público e da adequada organização do evento.

10. Das Obrigações durante a execução
Durante o funcionamento, o ocupante deverá:

- manter o espaço limpo e organizado;
- disponibilizar equipe suficiente para atendimento ao público;
- manter os produtos em condições adequadas de conservação;
- cumprir as normas sanitárias;
- observar as regras de segurança;
- manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- respeitar os limites do espaço;
- não obstruir áreas de circulação e saídas de emergência;
- cumprir os horários determinados;
- atender às orientações da fiscalização.

11. Da Fiscalização

Para acompanhamento e fiscalização da correta execução contratual, teremos:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Diretoria de Cultura	Fabricio José da Silva Linzmeyer	Franciele Carla Tomazeli

12. Critérios de medição e de pagamento
O particular selecionado deverá, em contrapartida pela utilização do espaço público, efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga correspondente ao espaço adjudicado, observado o valor mínimo estabelecido no edital e o valor final ofertado no procedimento licitatório.

O **pagamento da outorga** deverá ocorrer através de boleto, **até o dia 01 de outubro de 2026**.

O não pagamento da outorga no prazo estabelecido poderá resultar na perda do direito à utilização do espaço, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades previstas no edital.

A fiscalização da execução não terá por finalidade atestar quantitativos para fins de pagamento pelo Município, mas sim verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ocupante, especialmente quanto à utilização correta do espaço, atividade autorizada, horários, condições de higiene, segurança, conservação e demais regras estabelecidas.

13. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Sugere-se que a seleção dos interessados seja realizada **mediante leilão eletrônico**, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

Considerando que cada espaço possui atividade comercial, área e potencial de exploração econômica próprios, sugere-se que a licitação seja realizada de forma individualizada por item, permitindo a participação dos interessados nos espaços de seu interesse.

Para cada item, sendo considerado vencedor o licitante que, atendendo integralmente às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital, apresentar a maior oferta de outorga, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para o respectivo espaço.

A adoção do critério de maior oferta justifica-se pela natureza onerosa da utilização dos espaços públicos, possibilitando à Administração selecionar a proposta economicamente mais vantajosa sob a perspectiva da maior receita a ser auferida pelo Município, sem prejuízo do atendimento às demais condições estabelecidas para a exploração comercial.

A participação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigíveis, bem como aos demais requisitos previstos no edital.

Não será admitida a participação de licitante que não atenda às condições estabelecidas no instrumento convocatório ou que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

14.Data e Assinatura de quem fez o Termo de Referência

Schroeder, 31 de agosto de 2026.

Marcio Adriano Sabino
Chefe de Gabinete

ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Item	Descrição
1	Chopp e Bebidas
2	Restaurante - Almoço/Janta.
3	CAFÉ
4	Guloseimas
5	CHURROS
6	Picolés E Sorvetes
7	Crepes (Salgado E Doce)
8	Bretzel
9	Batata Recheada
10	Lanches (X Salada, X Bacon...)
11	Cachorro Quente, Cachorrão
12	Pizza
13	Salgadinhos Fritos e Espetinhos De Carne
14	Porções
15	Balões Infláveis, Brinquedos
16	Licores.



MESA MESA MESA
MESA MESA MESA
MESA MESA MESA

GULOSEIMAS LICORES A DEFINIR

TENDA
10x10

1000

LANCHES SALGADINHOS

CHURROS

TENDA
10x10

1000

AMBULÂNCIA

VIATURA

ÔNIBUS BANDA

5000

530 530 530 530 530 530 530 530 530 530

1365

CHOPP

CAIXA

CHOPP

520

MESA MESA MESA MESA MESA MESA

520

MESA MESA MESA MESA MESA MESA

2200

520

MESA MESA MESA MESA MESA MESA

620

GALPÃO DE EVENTOS
COM LATERAIS ABERTAS
Área: 1.100,00 m²
0,00

CIRCULAÇÃO
A=153,54m²

WC
MASC.

CAMARIM

WC
FEM.

WC FEM.

530 530

1100

CAIXA

3900

CAFÉ PIZZA CREPE

MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA MESA

ENTRADA

TENDA
10x10

1250

ALMOÇO/JANTAR

ARTESANATO

REFRI
ÁGUA

CHOPP

CHOPP

SORVETE

CAIXA

WC
FEM.

BATATA

CACHORRO
QUENTE

PORÇÕES

BAR

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. XX/2026-PMS
Pregão Eletrônico nº. XX/2026-PMS
Processo nº. XX/2026-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **XXXXXXX**, tendo por objeto a Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e outros produtos durante a realização da Schroederfest 2026, no período de 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos destinados à exploração comercial de alimentos, bebidas e outros produtos durante a realização da Schroederfest 2026, no período de 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
				TOTAL R$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a formalização da outorga, cumprimento das obrigações prévias, montagem e instalação das estruturas, exploração comercial durante a Schroederfest 2026 e posterior desmontagem, retirada dos equipamentos e devolução do espaço ao Município;
3.2. O período de exploração comercial compreenderá aos dias 8, 9, 10 e 11 de outubro de 2026, nos horários estabelecidos pela organização do evento;
3.3.Não haverá prorrogação por tratar-se de evento único.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido a transferência, cessão, subseção ou subocupação, total ou parcial, do espaço outorgado;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de **R$ XXXX (XXXXXXX).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O particular selecionado deverá, em contrapartida pela utilização do espaço público, efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga correspondente ao espaço adjudicado, observado o valor mínimo estabelecido no edital e o valor final ofertado no procedimento licitatório.
6.2. O **pagamento da outorga** deverá ocorrer através de boleto, **até o dia 01 de outubro de 2026**.
6.3. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido poderá resultar na perda do direito à utilização do espaço, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades previstas no edital.
6.4. A fiscalização da execução não terá por finalidade atestar quantitativos para fins de pagamento pelo Município, mas sim verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ocupante, especialmente quanto à utilização correta do espaço, atividade autorizada, horários, condições de higiene, segurança, conservação e demais regras estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.2.4. Multa:
10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 10.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
10.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
10.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 10.1.1 a 10.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

11.7.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.19.3. Indenizações e multas.
11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, xx de xxx de 2026.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.384-001– SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br